



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### **CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição N° 2905 – Nova Santa Bárbara, Paraná TERÇA-FEIRA 11 DE MARÇO DE 2025.

#### **PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**  
**IMPrensa Oficial –**  
**Lei n° 660, de 02 de**  
**abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

#### **I - Atos do Poder Executivo**

Edição: 2905/2025-[01] - Data 11/03/2025

#### **EXTRATO DO CONTRATO N° 8/2025**

**REF.: Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 1/2025.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.490.642/0001-94, com sede na Rua Guia Lopes, 492 - CEP: 79006541 - Bairro: Vila Bandeirante, Campo Grande/MS.

**OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com o Grupo Tradição, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr.**

**VALOR: R\$ 91.000,00, (noventa e um mil reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em **10/09/2025**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/03/2025.**

Edição: 2905/2025-[02] - Data 11/03/2025

#### **EXTRATO DO CONTRATO N° 9/2025**

**REF.: Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 1/2025.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA: AGROMUSIC JNT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.075.408/0001-99, com sede na Avenida Waldemar Spranger, 1123 - CEP: 86047300 - Bairro: Jardim São Jorge, Londrina/PR.

**OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com a dupla João Nelore e Texano, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr.**

**VALOR: R\$ 92.000,00, (noventa e dois mil reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em **10/09/2025**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/03/2025.**

Edição: 2905/2025-[03] - Data 11/03/2025

#### **EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2025**

**REF.: Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 1/2025.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.412.410/0001-15, com sede na Rua Benjamim de Oliveira Abbade, 360 - CEP: 15093140 - Bairro: Jardim Moyses Miguel Haddad, São José do Rio Preto/SP.

**OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com a dupla Pedro Paulo & Alex, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr.**

**VALOR: R\$ 175.000,00, (cento e setenta e cinco mil reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em **10/09/2025**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/03/2025.**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2025****REF.: Dispensa Eletrônica n° 2/2025.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.**CONTRATADA: 50.812.748 FELIPE SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 50.812.748/0001-67, com sede na Rua Iraci Almeida da Costa, 153 APT 204 - CEP: 58073066 - Bairro: Jose Americo de Almeida, João Pessoa/PB.**OBJETO: Contratação de empresa para confecção de suporte para tabela de basquete, bem como o reforço e solda de banco de refeitório e de corrimão da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.****VALOR: R\$ 8.999,00, (oito mil, novecentos e noventa e nove reais).****PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias**, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em **08/06/2025**.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/03/2025.****EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2025****REF.: Dispensa Eletrônica n° 3/2025.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.**CONTRATADA: PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.538.909/0001-38, com sede na Avenida Fernandes Lima, 08 - CEP: 57050000 - Bairro: Farol, Maceió/AL.**OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.****VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).****PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em **10/03/2026**.**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.**RECURSOS:** Secretarias Municipais.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/03/2025.****CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 105/2025**

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal n° 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** VICTOR EDUARDO MAGALHAES  
**Cargo:** CHEFE DE DIV DE ALMOXARIFADO  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
**Valor (R\$):** 60,00 (Sessenta reais)  
**Destino:** CIDADE DE CONÉLIO PROCÓPIO-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO VICTOR EDUARDO MAGALHAES, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CORNELIO PROCOPIO-PR, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS FACULDADES, NOS DIAS 06 E 07/03/2025.

**Data do Pagamento:** 11/03/2025  
**N° do Pagamento:** 1207/2025

**PUBLICA-SE E CUMpra-SE,****SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

**MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

Por meio desta, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para os seguintes serviços/materiais abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a compra de:

**OBJETO:**

Item	Quant
01 Seladora de potes e copos plásticos de acionamento manual. Alavanca em aço carbono zincado. Com 5 (cinco) gabaritos nas medidas 75mm, 90mm, 100mm, 120mm e 150mm. Voltagem 220V. Temperatura máxima 300°. Tipo de selagem: termo aquecimento. Tipos de selos: alumínio termo soldável. Materiais de selagem: selo de alumínio.	01

02	Copo material plástico em polipropileno, transparente, com arte colorida, conforme imagem. Capacidade do copo: 200ml. Compatível para vedação com selo de alumínio de diâmetro 75mm. O copo será utilizado para envase de água tratada. Enviar com a proposta foto de um copo produzido pela empresa.	5000
03	Selo, material alumínio laminado com polietileno (AL + PE), sem impressão, diâmetro de 75mm, com detalhe que facilite a abertura do copo. O selo deve ser compatível para vedar copo plástico de 200ml onde será envasado água tratada. Enviar foto do lacre produzido.	5000

A manifestação poderá ser exteriorizada por meio de proposta devidamente assinada e encaminhada até o dia 14/03/2025 para o e-mail [samaensb@onda.com.br](mailto:samaensb@onda.com.br) e [samaensb53@gmail.com.br](mailto:samaensb53@gmail.com.br) [daicetostisamae@hotmail.com](mailto:daicetostisamae@hotmail.com) ou Whatsapp (43) 991167962.

Ana Priscila Pinheiro Martins  
Agente de Contratação



Edição: 2905/2025-[08] - Data 11/03/2025

### CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 106/2025

A **Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal n° 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** VICTOR EDUARDO MAGALHAES  
**Cargo:** CHEFE DE DIV DE ALMOXARIFADO

**Secretaria/Departamento:** Secretaria de Administração

**Valor (R\$):** 300,00 (Trezentos reais)

**Destino:** CIDADE DE CURITIBA-PR

**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA COM PERNOITE AO CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO VICTOR EDUARDO MAGALHAES, PARA CUSTERAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DA REDE CONECTA 399 PARA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, NO DIA 11/03/2025. A SAÍDA DO MUNICIPIO SERÁ NO DIA 10/03/2025.

**Data do Pagamento:** 11/03/2025

**N° do Pagamento:** 1220/2025

**PUBLICA-SE E CUMpra-SE,**

CRISTIANO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 107/2025**

A **Secretaria de Obras**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Lei Municipal nº 1147/2023, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE  
**Cargo:** ARQUITETO URBANISTA  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Obras  
**Valor (R\$):** 300,00 (Trezentos reais)  
**Destino:** CIDADE DE CURITIBA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA COM PERNOITE AO ARQUITETO E URBANISTA PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE, PARA CUSTERAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DA REDE CONECTA 399 PARA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, NO DIA 11/03/2025. A SAÍDA DO MUNICIPIO SERÁ NO DIA 10/03/2025.  
**Data do Pagamento:** 11/03/2025  
**Nº do Pagamento:** 1221/2025

**PUBLICA-SE E CUMPRASE,**

**ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ**  
SECRETARIO DE OBRAS

**II – Atos do Poder Legislativo**

**PORTARIA Nº 004/2025.**

O PRESIDENTE DA CAMÂRA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**NOMEAR:**

Art. 1º - A Comissão Especial de Análise da Prestação de Contas do Executivo Municipal, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Zilda Oliveira Porfirio, Portador da RG nº 9.xxx.xxx-2 SSP/Pr

Relator: Luiz Guilherme Schulthais, Portador da RG nº 13.xxx.xxx-2 SSP/Pr,

Membro: Sara Medero Correia Bittencourt, Portador da RG nº 8.xxx.xxx-0 SSP/Pr

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 60(sessenta) dias para conclusão dos Trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 11 de Março de 2025.

**Alan Batista Carneiro**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº002/2025**

**SÚMULA:** ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, NO CAPÍTULO XXIV E SEUS ARTIGOS – DA TOMADA DE CONTAS DO EXECUTIVO E DA MESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona e promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - Esta Resolução altera Artigos do Capítulo XXIV – Tomada de Contas do Executivo e da Mesa, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova

Santa Bárbara, passando assim, os Artigos do Capítulo XXIV, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 193 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual a que for atribuído essa incumbência.*

*Art. 194 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal enviará suas contas ao Executivo até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, para encaminhamento com as contas do Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado.*

*Art. 195 – Da primeira análise das Contas, o Tribunal de Contas encaminhará Parecer Prévio, que será autuado pela Câmara Municipal e será efetuada a distribuição à Comissão Especial, específica para tal fim, previamente designada, nos termos previstos no Regimento Interno, em seu artigo 66, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*

*Parágrafo Único: Após a autuação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente notificará o Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo.*

*Art. 196 – Caberá à Comissão Especial do julgamento das Contas do Prefeito analisar as informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do município, as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avaliadas nesse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas.*

*Parágrafo primeiro: A apreciação das contas do Prefeito será instruída com base no processo de prestação de contas anual do Chefe do poder Executivo e escopo previamente definido, conforme Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

*Parágrafo segundo: Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas e dada a oportunidade de manifestação ao controle social a respeito, será emitido Parecer conclusivo sobre as Contas do Prefeito, o qual será levado a julgamento pelo Plenário da Câmara.*

*Art. 197 – O julgamento das Contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não correndo esse prazo durante o recesso da Câmara.*

*Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na ordem do dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.*

*Parágrafo segundo: Salvo disposição em contrário, os prazos deste Regimento serão computados somente em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.*

*Art. 198 – O prazo mínimo para apresentação de resposta por parte do Prefeito Municipal, a fim de que exerça as garantias do contraditório e da ampla defesa no decorrer do julgamento das contas pelas quais responde, será de 10 (dez) dias, podendo haver a solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pelo Relator/Comissão específica de julgamento das Contas.*

*Parágrafo primeiro: Apresentada a resposta pelo Prefeito, o Relator/Comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e de direito e das provas apresentadas, podendo o Relator/Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.*

*Parágrafo segundo: Compete às diversas Comissões da Câmara Municipal (Educação, Saúde, Infraestrutura) opinar sobre a Prestação de Contas do Prefeito, especificamente sobre a análise de implementação das políticas públicas nas diversas áreas (saúde, educação, etc), apresentadas pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná.*

*Art. 199 – As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, no mínimo durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo, para exame e apreciação.*

*Parágrafo Primeiro: O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante a Câmara Municipal.*

*Parágrafo segundo: O Relator/Comissão exercerá o juízo de admissibilidade sobre o*

*requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento.*

*Parágrafo terceiro: Caso os dados apresentados em requerimento pelo cidadão não esteja no escopo da análise das Contas do Prefeito, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para eventual apuração de fatos.*

*Art. 200 – Será parte integrante das decisões (decreto legislativo/resolução) o voto escrito, elaborado pelo Relator/ Comissão, que conterá:*

- I- O relatório do Relator/Comissão do qual constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas do Prefeito, no Parecer Prévio do tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito feitas à Câmara, do cidadão que alegue ilegitimidade das contas e demais comissões que vierem a participar da instrução processual;*
- II- Exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;*
- III- Conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do Art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

*Parágrafo primeiro: O Presidente/Relator/Comissão notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se a defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até 10 (dez) minutos;*

*Parágrafo segundo: O Relator ou Comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada nos veículos de publicação da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;*

*Parágrafo terceiro: No julgamento das contas do Prefeito, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;*

*Parágrafo quarto: Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura do voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias;*

*Art. 201 – São admissíveis os seguintes recursos em face da decisão que julgou as contas do Prefeito:*

- I- Recurso de Revisão*
- II- Embargos de Declaração*

*Parágrafo primeiro: O recurso será dirigido ao Relator ou Comissão que proferiu o voto aprovado, o(s) qual(ais) o encaminhará(ão) à instância recursal definida neste Regimento Interno;*

*Parágrafo segundo: Os Embargos de Declaração serão cabíveis no prazo de 05 (cinco) dias, para a revisão da decisão que contenha erro material ou seja contraditória, obscura ou omissa;*

*Parágrafo terceiro: Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao relator/Comissão que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento do Plenário da Câmara Municipal, no prazo de até 02 (duas sessões), sendo incluído em pauta na sessão subsequente;*

*Parágrafo quarto: A oposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos;*

*Parágrafo quinto: Após realizada a análise recursal, o Relator ou Comissão pedirão a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada no veículo de publicação oficial da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, atendendo o princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do regimento Interno;*

*Parágrafo sexto: Aplica-se subsidiariamente e supletivamente o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas do Prefeito;*

*Art. 202 – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal encaminhar Decreto Legislativo/Resolução da decisão de julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do estado do paran  no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do transito em julgado da decis o.*

*Parágrafo primeiro: O Processo de julgamento das contas anuais do Prefeito ser  objeto de ampla divulga o, inclusive por meio eletr nico, no site oficial da C mara Municipal, contendo*

*Parecer na íntegra e em versão simplificada, relatórios técnicos, pareceres e votos emitidos durante a deliberação, com acesso visível e destacado, ficando disponível para consulta de qualquer interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, após o trânsito em julgado, nos termos dos Artigos 48 e 49, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).*

**Art. 2º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara,

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2025.

**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
**Presidente**

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>